



# Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

## Processo: 201986000689

### Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0000685-90.2019.8.25.0059	Procedimento Comum Cível	--
<b>Tipo</b> Eletrônico	<b>Competência</b> Poço Redondo	<b>Segredo</b> N (Não)
<b>Distribuição</b> 24/05/2019	<b>Impedimento/Suspeição</b> N (Não)	<b>Valor da Causa</b> --

### Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	05/03/2020	--
<b>Fase</b> ARQUIVADO		

### Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

### Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	SAMUEL VIEIRA SANTOS	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367/AL
Requerido	SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

### Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
13/05/2020 06:31:55	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo}	Arquivo Eletrônico	Não
13/05/2020 06:31:45	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
20/04/2020 09:47:24	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar o credor, por via de seu advogado (a), para ciência de que o alvará eletroclínico se encontra confeccionado e assinado digitalmente, estando o mesmo disponível no SCP-VIRTUAL como crédito em conta em agencia bancaria, sem a necessidade de retirada em cartório, ressalvando, de logo, que, em caso de necessidade de RENOVAÇÃO DO ALVARÁ, deverá recolher junto ao site 0 dias. do TJ/SE no link GUIAS a taxa no valor estipulado na tabela de custas, XVIII, pela Lei Estadual nº 8.085/15. Após, manifeste-se o patrono acerca da quitação do débito, no prazo de 05 (cinco) dias.	Secretaria	22/04/2020
20/04/2020 06:16:07	Juntada	Alvará Judicial nº 202086000119 expedido dia 18/04/2020 às 08:57:29 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-SAMUEL VIEIRA SANTOS e/ou JOSE JEOVANY DA SILVA  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
18/04/2020 08:57:19	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202086000119 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-SAMUEL VIEIRA SANTOS e/ou JOSE JEOVANY DA SILVA	Secretaria	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
13/04/2020 13:35:34	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
07/04/2020 12:43:49	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
06/04/2020 08:45:07	Certidão	Certifco que foi expedido Alvará nº 202086000119 e encontra-se aguardando assinatura do magistrado.	Secretaria	Não
03/04/2020 17:29:01	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Processo nº 201986000689 Expeça-se alvará judicial em favor da parte requerente para transferência do valor depositado na conta judicial vinculada a este feito (fl. 194), para a conta informada à fl. 196, com seus acréscimos legais porventura existentes. Após a confecção do alvará, intime-se a parte respectiva para levantamento da quantia e após certificado o trânsito em julgado arquivem-se os presentes autos, ressaltando que eventual valor controverso deverá ser discutido em autos próprios de cumprimento de sentença. Poço Redondo/SE, 03 de abril de 2020. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito	Secretaria	06/04/2020
				
03/04/2020 14:06:34	Conclusão	{Conclusão} Ante a manifestação da parte Requerente, faço os autos conclusos.	Juiz	Não
03/04/2020 14:02:46	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSE JEOVANY DA SILVA - 12367}	Secretaria	Não
03/04/2020 09:16:39	Juntada	Depósito Judicial nº 200317015708721 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 01/04/2020, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.	Secretaria	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
27/03/2020 09:15:06	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar a parte requerente/requerida, pessoalmente, por Carta, para promover o pagamento das custas finais no valor de R\$ 589,41 (quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos ), devendo juntar o comprovante no processo, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. A guia de recolhimento nº 202013100480 (anexa), poderá ser retirada na secretaria deste juízo, bem como no Portal do TJSE na internet. Prazo: 60 (sessenta) dias.	Secretaria	30/03/2020
12/03/2020 07:10:13	Juntada	Alvará Judicial nº 202086000062 expedido dia 05/03/2020 às 14:26:50 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR	Secretaria	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
05/03/2020 15:38:51	Julgamento	<p>{Julgamento &gt;&gt; Com Resolução do Mérito &gt;&gt; Provimento em Parte}</p> <p>Isto posto, ante as razões expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e CONDENO a seguradora demandada ao pagamento, em favor da parte autora, da importância de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), atualizada pelo INPC, desde a data do sinistro, e juros de 1% (um por cento) a partir da citação, referente à diferença do pagamento da indenização do seguro obrigatório. Condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, esses que fixo no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no art. 85, §2º c/c parágrafo único do art. 86 do NCPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.</p>	Secretaria	06/03/2020
05/03/2020 14:26:42	Expedição de Documento	<p>Alvará Judicial nº 202086000062 emitido para o Banco BANESE:</p> <p>-Crédito em conta-PAULO CANDIDO DE LIMA JUNIOR</p> <p>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}</p>	Juiz	Não
04/03/2020 08:09:15	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>Ante confecção do Alvará e a manifestação tempestiva de ambas partes, faço os autos conclusos.</p>	Juiz	Não
03/03/2020 17:09:54	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Secretaria	Não
21/02/2020 09:48:28	Certidão	Certifico que nesta data elaborei o Alvará Judicial, enviando-o para conferência e assinatura do Magistrado.	Secretaria	Não
19/02/2020 08:48:58	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}</p>	Secretaria	Não
18/02/2020 13:08:04	Despacho	<p>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</p> <p>Processo nº 201986000689 R. Hoje. Tendo em vista o requerimento do perito à fl. 162, expeça-se alvará em nome do perito, para transferência do valor depositado na conta judicial vinculada a este feito, qual seja, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e seus acréscimos, à conta do perito, informada à fl. 162. Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando-as, caso positivo, no prazo de 10 (dez) dias, com delimitação e justificação do objeto probando, sob pena de indeferimento por impertinência. O silêncio das partes implicará julgamento do processo no estado em que se encontra. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, voltem conclusos para sentença. Poço Redondo/SE, 18 de fevereiro de 2020. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito</p>	Secretaria	19/02/2020
18/02/2020 11:58:12	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>Ante as manifestações tempestivas das partes acerca do laudo pericial, faço os autos conclusos.</p>	Juiz	Não
17/02/2020 16:38:19	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Secretaria	Não
14/02/2020 07:50:02	Certidão	Certifico que o feito encontra-se aguardando decurso de prazo.	Secretaria	Não
13/02/2020 19:57:47	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}</p>	Secretaria	Não
05/02/2020 14:14:49	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório}</p> <p>Diante do aporte nos autos do laudo pericial, intimem-se as partes para que sobre ele se manifestem em 15 (quinze) dias.</p>	Secretaria	06/02/2020
05/02/2020 13:09:47	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Solicitação liberação do alvará perito</p>	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
05/02/2020 13:00:54	Juntada	Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. LAUDO {Movimento Realizado pelo do Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
31/01/2020 14:50:32	Certidão	Certifco que o feito encontra-se aguardando manifestação da Coordenadoria de Perícias do Tribunal de Justiça de Sergipe.	Secretaria	Não
20/01/2020 11:56:32	Certidão	Certifco que, nesta data enviei mandado nº202086000192 via malote digital com o código de rastreabilidade nº82620201279490.	Secretaria	Não
17/01/2020 09:48:46	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202086000192 do tipo OFÍCIO DE ( assinante escrivão ) [TM3000,MD2026]  {Destinatário(a): Gerência de Perícia} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
17/01/2020 08:21:20	Certidão	Certifco a expedição do mandado nº 202086000192.	Secretaria	Não
06/12/2019 13:48:58	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Processo nº 201986000689 R. Hoje. Tendo em vista a certidão de fl. 147, considerando que até o presente momento não foi enviado o laudo pericial, estando o feito paralisado desde então, expeça-se ofício para a Coordenadoria de Perícias do Tribunal de Justiça de Sergipe, solicitando as diligências/providências cabíveis para o envio do laudo e regular andamento do feito. Poço Redondo/SE, 06 de dezembro de 2019.	Secretaria	09/12/2019
02/12/2019 19:26:54	Conclusão	{Conclusão} Faço os autos conclusos, ante o lapso temporal desde a data de realização da perícia, tendo a parte se manifestado ( fls. 146) informando que compareceu à mesma, e diante do silêncio do perito.	Juiz	Não
20/11/2019 10:55:53	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}	Secretaria	Não
12/11/2019 12:32:54	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se o patrono da parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se houve a perícia designada para o dia 26 de setembro de 2019, assim como juntar aos autos endereço atualizado da mesma.	Secretaria	13/11/2019
31/10/2019 08:31:25	Certidão	Certifco que nesta data enviei email ao perito solicitando informações acerca da realização da perícia, conforme juntada em anexo.	Secretaria	Não
02/10/2019 08:36:19	Certidão	Certifco que, nesta data, encaminhei e-mail ao perito solicitando informações acerca do andamento da perícia.	Secretaria	Não
17/09/2019 10:52:05	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte requerente, através de seu patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar endereço atualizado, visto que o informado não possui detalhes, sendo insuficiente para sua localização. Ademais, é indispensável para intimação de perícia designada para o dia 26/09/2019, das 07h às 10h a ser realizada na Prontoclinica localizada na Avenida Gonçalo Prado Rollemburg, 460 Bairro São José, Aracaju/SE.	Secretaria	18/09/2019
26/08/2019 08:55:15	Certidão	Certifco que apesar da juntada feita pelo perito (movimento 23/08/2019 09:37:44 ), solicitando remarcação da perícia, não houve tempo hábil para expedição do competente mandado de intimação parte requerente.	Secretaria	Não
23/08/2019 09:48:32	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201986004179 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] - Certidão do Oficial de Justiça  {Destinatário(a): SAMUEL VIEIRA SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
23/08/2019 09:37:44	Juntada	Solicitação de Informação ao Juízo da Perícia de especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Remarcação. Intimação das partes para a perícia médica, no dia 26 de setembro de 2019, das 07h às 10h a ser realizada na Prontoclinica localizada na Avenida Gonçalo Prado Rollemburg, 460 Bairro São José na qual, o periciado deverá comparecer munido de exames e laudos médicos necessários a esta perícia. {Movimento Gerado pelo Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
23/08/2019 08:46:30	Certidão	Certifico que o feito encontra-se aguardando realização da perícia agendada para o dia 05/09/2019.	Secretaria	Não
22/08/2019 16:47:57	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
01/08/2019 18:29:28	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201986004179 do tipo Mandado de [Assinante Escrivão] [TM1910,MD1926]  {Destinatário(a): SAMUEL VIEIRA SANTOS} (Situação: Finalizado) - <b>Histórico do Mandado...</b>	Secretaria	Não
01/08/2019 10:37:23	Certidão	CERTIFICO QUE EXPEDI O MANDADO Nº 201986004179	Secretaria	Não
01/08/2019 10:32:18	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 05/09/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Av. Gonçalo Prado Rollemburgue, 460, Prontoclinica, São José, Aracaju-SE.	Secretaria	Não
25/07/2019 09:26:18	Juntada	Depósito Judicial nº 190717100214922 do BANESE referente a Honorários periciais, ocorrido em 24/07/2019, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
04/07/2019 17:17:58	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
26/06/2019 14:36:09	Outras Informações	{Outras Informações} Audiência de Conciliação do dia 28/06/2019 às 11:00h cancelada. Motivo: Determinação Judicial	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
26/06/2019 13:11:48	Despacho	<p>{Despacho &gt;&gt; Mero Expediente}</p> <p>Processo nº 201986000689 R. Hoje. Ante a manifestação das partes de que não há interesse na autocomposição, defiro o pedido de cancelamento da audiência de conciliação, designada à fl. 27. Cancele-se a audiência aprazada para o dia 28/06/2019, às 11:00hs. O prosseguimento do presente feito pressupõe o exame das preliminares suscitadas pela parte ré em sua contestação de fl. 34/40. Não vislumbro, diversamente do que pensa a contestante, como sendo o laudo do IML documento absolutamente necessário à propositura da demanda. O laudo pericial, se existente, se prestaria à comprovação da ocorrência do sinistro, fato que pode ser demonstrado por outros meios de provas, além da prova pericial produzida pelo IML. Por fim, quanto à preliminar de falta de interesse de agir, vejo que não assiste razão à parte requerida, uma vez que é possível pleitear a complementação do seguro DPVAT, nas situações em que foi realizado o pagamento administrativo parcial, pois o posicionamento doutrinário e jurisprudencial dominante é no sentido de que o pagamento administrativo não se traduz, obrigatoriamente, em quitação plena. Logo, a quitação a que se reporta a parte requerida foi conferida tão-somente em relação ao valor constante no título, o que não afasta, em absoluto, o direito da parte autora de pleitear eventual diferença remanescente ou de postular a revisão ou a correção do valor efetivamente recebido1. Tenho por REJEITADAS, portanto, as preliminares sacudidas em sede de contestação. Por outro lado, porém, observo que o deslinde da matéria discutida nos autos reclama a produção de prova pericial. Assim, determino a realização de perícia, com especialista em Ortopedia, e nomeio perito o(a) especialista credenciado(a) e indicado (a) pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, a fim de que examine a parte autora e responda aos seguintes quesitos: 1 – O(A) periciado(a), em razão do acidente automobilístico, sofreu lesão(ões) corporal(is) que lhe causou(aram) invalidez permanente? 2 – Em sendo permanente a invalidez, pode ser ela classificada como total ou parcial? 3 – Em sendo parcial, a invalidez permanente foi completa ou incompleta? 4 – Tratando-se de invalidez permanente parcial completa, com dano(s) corporal(is) segmentar(es)/parcial(is) e repercussão em partes de membros superiores e inferiores ou órgãos e estruturas corporais do(a) periciando(s), a perda anatônica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa da Lei nº 6.194/74, incluída pela Lei nº 11.495/09? 5 – Tratando-se de invalidez permanente parcial incompleta, com dano(s) corporal(is) segmentar(es)/parcial(is) e repercussão em partes de membros superiores e inferiores ou órgãos e estruturas corporais do(a) periciando(s), a perda anatônica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa da Lei nº 6.194/74, incluída pela Lei nº 11.495/09? 6 – Em se tratando de invalidez</p>	Secretaria	27/06/2019
				

26/06/2019 09:33:07	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>Ante a certidão retro e a manifestação de ambas as partes pelo desinteresse na realização da audiência de conciliação, faço os autos conclusos.</p>	Juiz	Não
26/06/2019 09:32:01	Certidão	Certifico a tempestividade da Contestação e da réplica à mesma.	Secretaria	Não
25/06/2019 15:04:21	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Documento}</p> <p>Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201986003031, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido</p> <p>{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
25/06/2019 09:18:45	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: JOSE JEOVANY DA SILVA - 12367}</p>	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
25/06/2019 08:10:55	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190624170401059 às 17:04 em 24/06/2019.	Secretaria	Não
25/06/2019 08:10:53	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190624170401059 às 17:04 em 24/06/2019.	Secretaria	Não
28/05/2019 19:44:34	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201986003031 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]  {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
28/05/2019 12:07:02	Certidão	Certifico a expedição do mandado nº 201986003031 para o requerido. Certifico, ainda, que deixei de expedir mandado para o requerente em razão do mesmo estar intimado, via DJ, por meio de seu patrono cadastrado nos autos.	Secretaria	Não
24/05/2019 14:15:24	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 4º da Lei nº 1.060/50. Nos termos do art. 3341, do Novo Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 28/06/2019, às 11:00 horas, no Fórum local. Intime-se o autor, na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º, NCPC). Cite-se o réu para comparecer a audiência designada, salientando de que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC). Ressalte-se ao autor e réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC). Advirta-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Poço Redondo/SE, 24 de maio de 2019. DR. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito LW  Designo o dia 28/06/2019 às 11h:00min para que seja realizada audiência Conciliação.	Secretaria	27/05/2019
24/05/2019 08:04:24	Conclusão	{Conclusão}  {Via Movimentação em Lote nº 201900181}	Juiz	Não
24/05/2019 07:51:08	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201986000689, referente ao protocolo nº 20190523174005342, do dia 23/05/2019, às 17h40min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.	Secretaria	27/05/2019

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual